



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006060

(01) CPF/CNPJ 015.044.712-45		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE RG. 250.230 88P/RR	
(03) NOME DO AUTUADO RUISSIAN FERREIRA BRAGA RIBEIRO		(04) NATURALIDADE Boa Vista / RR	
(05) FILIAÇÃO JOSÉ BRAGA RIBEIRO e ELVISA FERREIRA DA SILVA		(07) TELEFONE (95) 99139-2080	
(06) ENDEREÇO TRAVESSA D, Nº 98		(08) BAIRRO OU DISTRITO Jardim Floresta	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista
(10) UF RR		(11) CEP 69312-146	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - Construir 17,2872 ha de açude, considerados potencialmente poluidores, sem licença do órgão ambiental competente. - COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO (SIRGAS 2000) 01/ 02° 54' 59" N ; 02/ 02° 54' 49" N ; 03/ 02° 54' 40" N 01/ 61° 21' 41" W ; 02/ 61° 21' 42" W ; 03/ 61° 21' 53" W.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA II	C / ARTIGO -	INCISO / ALÍNEA -
(14) ART 3º	INCISO / ALÍNEA II	C / ART. 66	INCISO / ALÍNEA CAPUT
(15) ART. -	INCISO / ALÍNEA -	C / ART. -	INCISO / ALÍNEA -
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 50.500,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS - As coordenadas geográficas dos vértices dos açudes, estarão descritas no Relatório Ambiental próprio, juntamente com o arquivo digital do polígono da área.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO LAT. 02° 54' 59" N LONG. 61° 21' 41" W		(21) MUNICÍPIO / CIDADE ALTO ALEGRE	
(22) RORAIMA		(23) HORA DA AUTUAÇÃO	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$		(27) ASSINATURA DO AUTUADO	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Valdecir Pinheiro da Costa Analista Ambiental/Fiscal Mat. Nº 042098812 Anderson Luiz Lima de Queiroz Analista Ambiental / Eng Civil Matrícula: 042.052.290 FEMARH/RR			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)